DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8925/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18693/2016
PROTOCOLO	: 1718597
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 90/16
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 55/16), a formalização do *Contrato nº 90/16* e a sua execução financeira, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS,* com interveniência do Fundo de Educação Municipal e a microempresa *Aurora de Souza Santos & Cia. Ltda.*, no valor de R$ 111.384,00 (cento e onze mil trezentos e oitenta e quatro reais), visando à prestação de serviços de transportes nas escolas dos alunos da zona rural e urbana com mão-de-obra.

Através do Ofício 153/16 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município à época, Sr. Adão Unírio Rolim, encaminhou a documentação pertinente ao certame, que após autuação seguiu para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE concluiu que todo o procedimento atendeu às regras das Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, registrando, inclusive, a tempestividade na remessa dos documentos, conforme orientam os itens 1.1.1, 1.2.1 e 1.3.1. da INTC/MS nº 35/11 (ANA 6440/2017 – f. 318).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução, nos termos do Parecer nº 4406/17 (f. 323).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 111.384,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 23,63) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 55/16), a formalização do *Contrato Administrativo nº 90/16* e a execução financeira da contratação.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório foi realizado de acordo com as determinações da Lei 10.520/02 que rege os Pregões com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, tendo sido enviado a esta Corte conforme orientações constantes no item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS.

O Município procedeu à formalização do *Contrato nº 90/16* com a microempresa *Aurora de Souza Santos & Cia Ltda.*, no valor de R$ 111.384,00 (cento e onze mil trezentos e oitenta e quatro reais), cujo objeto foi a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, tendo sido observados os regramentos do Diploma Licitatório, em especial os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário Oficial dos Municípios nº 1636 de 11/07/2016 (f. 178), em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho nº 1300/16 no exato valor do contrato, sendo que sua elaboração seguiu os comandos da Lei 4.320/64 (f. 181).

Quanto à execução financeira do *Contrato nº 90/16*, registro, que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Por fim, quanto à execução financeira, o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 111.384,00**
TOTAL EMPENHADO	-	**R$ 111.384,00**
TOTAL ANULADO	-	**R$ 37.171,23**
EMPENHADO – ANULADO	-	**R$ 81.946,80**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 81.946,80**
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	**R$ 81.946,80**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste atendem às disposições legais.

Registro por fim que à f. 297 consta o "Termo de Encerramento do Contrato", realizado para por fim à contratação sem ônus entre as partes.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 55/16*; da formalização do *Contrato nº 90/16* e da sua execução financeira; celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a microempresa *Aurora de Souza Santos & Cia Ltda.*, em conformidade com a Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e também em acordo com as regras de execução financeira contidas na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB